

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N°. 1.324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

"Altera o inciso I, do artigo 9°., da Lei n°. 766/93, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNABEM, e dá outras providências."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1°. – O inciso I, do artigo 9°., da Lei n°. 766, de 16 de junho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, se possível, habilitados em curso de especialização nas respectivas áreas."

Artigo 2°. – O § 1°. do artigo 9°., da Lei n°. 766, de 16 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1°. – Os conselheiros, representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 898, de 24 de agosto de 1.995.

2.000 – 36°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ

Prefeito Municipal

PjLei n°. 026.08.00 =PM Autógrafo n°. 062.08.00 = CM Processo n°. 737/00 = PM